

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0406735/2025/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 100.241.000035/2024-36

1. INTRODUÇÃO

1.1. A preservação do patrimônio mobiliário e imobiliário é uma prioridade fundamental para qualquer instituição e a Assembleia Legislativa de Rondônia não está isenta dessa responsabilidade. Diante da importância do Edifício-sede e da Escola do Legislativo como pilares essenciais para o funcionamento do Legislativo estadual, torna-se imprescindível adotar medidas proativas para garantir sua proteção contra uma variedade de riscos potenciais.

1.2. O presente Termo de Referência visa conduzir uma análise dos perigos aos quais os referidos edifícios estão expostos, bem como estabelecer as bases para a contratação de um seguro predial adequado às necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia. Em um contexto marcado pela imprevisibilidade, é essencial antecipar-se aos possíveis incidentes e adotar medidas preventivas eficazes para proteger não apenas os bens materiais, mas também a continuidade das atividades legislativas e educacionais.

1.3. Portanto, este Termo de Referência representa o primeiro passo para a implementação de uma estratégia abrangente de gestão de riscos, visando garantir a segurança e a continuidade das operações da Assembleia Legislativa de Rondônia diante de cenários adversos e imprevistos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil.

NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.2. De acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, o serviço se caracteriza em sua predominância como serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3.5. As condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.3.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.6. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.7. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.8. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.9. O prazo de vigência contratual será contado a partir da sua assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia instalada em sua própria Sede tem por obrigação manter suas instalações seguras para os servidores e cidadãos que o frequentam diariamente. Visando atender o mínimo para um ambiente seguro faz-se necessária a Contratação de Empresa Especializada em Seguro Predial, para prevenção de eventuais sinistros.

3.2. O seguro proposto abrange eventos naturais, como incêndios, quedas de raios, explosões, danos elétricos e quebra de vidros e fenômenos climáticos como alagamentos e vendavais. Além disso, contempla situações de vandalismo, tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, fornecendo uma proteção abrangente contra ameaças internas e externas que possam comprometer a integridade física e financeira dos edifícios legislativos.

3.3. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis da Assembleia Legislativa de Rondônia, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

3.4. O seguro predial visa proteger o patrimônio da ALE-RO, que é ativo valioso do Estado e da sociedade rondoniense. A ocorrência de sinistros, sem a devida cobertura de seguro, pode resultar em agravo irreversível ao erário, afetando o funcionamento da instituição e gerando gastos imprevistos que poderiam ser evitados com uma apólice de seguro adequada.

3.5. A proteção ao patrimônio público é um dever da administração, e o seguro predial é uma ferramenta eficaz para garantir a preservação desse patrimônio, promovendo a continuidade das atividades legislativas e a prestação de serviços à população sem interrupções.

3.6. Do ponto de vista técnico, os edifícios da Assembleia Legislativa de Rondônia são, por sua própria natureza, compostos por um conjunto de estruturas complexas, como sistemas elétricos, hidráulicos, elevadores, equipamentos de informática, sistemas de climatização e áreas de grande circulação de pessoas. Esses fatores aumentam a vulnerabilidade a diferentes tipos de sinistros, como incêndios, sobrecargas elétricas e alagamentos, exigindo uma cobertura securitária que ofereça proteção completa a esses riscos.

3.7. O mercado de seguros prediais no Brasil oferece uma extensa variedade de serviços, com diferentes tipos de coberturas e condições contratuais. A análise mercadológica é imprescindível para garantir que a contratação atenda às necessidades particulares desta casa de leis, buscando um equilíbrio entre a amplitude das coberturas, os custos da apólice e a capacidade de atendimento da seguradora.

3.8. Diante disso, a contratação de seguro predial para os edifícios da Assembleia Legislativa de Rondônia é uma necessidade manifesta e fundamentada, que promove a proteção do patrimônio público, assegura a continuidade das atividades e atende aos interesses da administração e da sociedade. Dessa forma, a contratação de seguro predial é uma medida imprescindível para uma gestão eficiente, responsável e preventiva.

3.9. Portanto, o objetivo primordial da contratação do seguro predial para a Assembleia Legislativa de Rondônia é garantir a proteção abrangente do patrimônio físico da instituição contra uma variedade de riscos imprevistos e potencialmente danosos. O seguro visa garantir a continuidade das operações legislativas, proporcionando segurança financeira e operacional em caso de ocorrências catastróficas, garantindo uma proteção ampla e integral contra diversas eventualidades que poderiam comprometer o funcionamento adequado da Assembleia Legislativa de Rondônia. Permitindo à instituição concentrar seus esforços na prestação de serviços essenciais à sociedade,

sem se preocupar com os impactos adversos decorrentes de eventos imprevisíveis.

3.10. Por fim, vale informar que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, no processo eletrônico SEI nº 100.017.000004/2024-39, Planilha Sintética (ID nº 0204761), Grupo 2 – Contratação de Serviços, Item 37.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ID 0279109).

5. DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

5.1. A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato, garantindo o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.2. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) do dia da sua emissão e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do último dia de sua vigência, conforme art. 5º da Circular SUSEP n. 251, de 15 de abril de 2004.

5.3. A Apólice de Seguro deverá conter no mínimo: a discriminação do(s) imóvel(is) coberto(s) pelo seguro; o valor do prêmio por item e sua totalização; e a discriminação dos danos indenizáveis e dos direitos do segurado.

5.4. A Contratada deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por esta Assembleia Legislativa, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou troca dos bens (móveis e equipamentos) segurados, a critério da Assembleia Legislativa, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.5. Na ocorrência do sinistro a Assembleia Legislativa acionará a Contratada, devendo esta designar o perito para comparecimento e realização da perícia no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da notificação do sinistro. A Contratada deverá efetuar a indenização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme previsto nos art. 41 e 43 da CIRCULAR SUSEP Nº 621, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

5.6. A apólice de seguro deverá ser entregue na Secretaria Geral da Assembleia Legislativa, na Avenida Farquar, nº 2562 – 4º andar.

5.7. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição.

5.8. Em caso de sinistro de uma das hipóteses envolvendo o bem segurado, o pagamento da indenização pela seguradora deverá abranger o dano sofrido de acordo com o valor do bem experimentado no momento do sinistro, observado, contudo, o valor máximo previsto na apólice do seguro de dano, nos termos dos arts. 778 e 781 do CC/2002.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de seguros prediais, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse ETP e no Termo de Referência.

6.2. A apólice deverá incluir, além da proteção às estruturas físicas dos edifícios, cobertura para bens móveis, como mobiliário, equipamentos eletrônicos, computadores, arquivos e outros ativos que compõem o patrimônio da Assembleia Legislativa de Rondônia.

6.3. A apólice deve apresentar de forma clara as condições gerais e específicas, definindo explicitamente os limites de cobertura, franquias, prazos para indenização e demais condições contratuais, garantindo transparência e previsibilidade à administração da ALE/RO.

6.4. A seguradora deve garantir atendimento eficiente e contínuo, com suporte disponível 24 horas para atendimento de emergências e comunicação de sinistros, incluindo canais de fácil acesso e rapidez na execução dos serviços contratados.

6.5. Todo o processo de contratação deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que

regulamenta as contratações públicas, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

6.6. As coberturas mínimas, assim como demais informações pertinentes à apólice do seguro, encontram-se pormenorizadas na Descrição da Solução como um Todo.

6.7. Esses requisitos são essenciais para garantir uma contratação que ofereça segurança e eficiência na gestão de riscos relacionados aos edifícios e bens da Assembleia Legislativa de Rondônia, assegurando a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

SUSTENTABILIDADE

6.8. Os critérios de sustentabilidade obedecem ao Decreto Estadual n. 21.264 de 20 de setembro de 2016, sendo difundido no Estudo Técnico Preliminar, em que conclui a inexistência de geração de impactos ambientais.

SUBCONTRATAÇÃO

6.9. É vedado, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente os serviços ajustados.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.10. Devido à natureza do objeto, não haverá exigência da garantia especificada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

VISTORIA

6.11. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo do Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

6.12. A visita poderá ser agendada junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura nas segundas, quintas e sextas – das 7h:30min às 13h:30min e terça e quarta – das 8h00 às 12h00h e das 14h00 às 18h00. O agendamento deverá ser marcado pelo telefone (69) 3218-5671 (Secretaria de Engenharia e Arquitetura) nos horários acima citados.

6.13. A empresa fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências da ALE/RO, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo a eventual contratada responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua.

6.14. No ato da vistoria a licitante deverá assinar o “Termo de Opção de Vistoria”, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, declarando que recebeu todas as informações para o cumprimento integral do objeto do presente certame. Declarando ainda que todas as dúvidas foram sanadas, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, o qual constituirá documento de habilitação do certame.

6.15. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pela ALE/RO, visando melhor apresentar o ambiente físico e funcional da Casa de Leis.

6.16. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar “Termo de Opção de Vistoria”, devidamente preenchido, conforme Anexo I deste Termo de Referência, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências deste Termo de Referência, nas condições e características verificadas no momento da execução do objeto contratado, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto do presente certame, afirmando ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, o qual constituirá documento de habilitação do certame.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

6.17. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.18. O procedimento para contratação de seguro predial obedecerá, integralmente, além de outras leis e normas pertinentes, aos seguintes normativos:

- LEI Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal;

- DECRETO Nº 73, de 21/11/1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências;
- DECRETO Nº 61.589/67 - Retifica disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, ao início da cobertura do risco e emissão da apólice, à obrigação do pagamento do prêmio e da indenização e à cobrança bancária;
- Atos regulamentadores da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

6.19. No que se refere ao tratamento jurídico diferenciado, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, no § 4.º do seu art. 3.º, a saber:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar; (grifo nosso)

6.20. Deste modo, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, empresas de seguros privados não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado. Não sendo possível a instauração de um processo licitatório dirigido à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte exclusivamente, para este fim.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos ao Edifício-sede da Assembleia Legislativa de Rondônia e da Escola do Legislativo e deverá compreender as seguintes coberturas:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, queda de raio e Queda de Aeronave;
- b) Danos Elétricos;
- c) Quebra de Vidro;
- d) Anúncios Luminosos;
- e) Derrame e Vazamento de Água;
- f) Equipamentos Móveis e Movimentação Interna;
- g) Equipamentos Estacionários;
- h) Impacto de Veículos;
- i) Vazamento de Tanques ou Tubulações;
- j) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
- k) Responsabilidade Civil;
- l) Responsabilidade Civil Garagista Simples.

Edifício Sede Principal - Assembleia Legislativa de Rondônia (15 pavimentos)

Ordem	Cobertura	Limite Requerido de Indenização - LMI (R\$)	LMI (%)	Limite de Franquia Estipulado
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIO E QUEDA DE AERONAVE	161.187.844,84	100,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 5.000,00.
2	DANOS ELÉTRICOS	33.365.883,88	20,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
3	QUEBRA DE VIDROS	2.901.381,21	1,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
4	ANÚNCIOS LUMINOSOS	483.563,53	0,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00
5	DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA	2.417.817,67	1,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
6	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA	805.939,22	0,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
7	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	2.095.441,98	1,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
8	IMPACTO DE VEÍCULOS	1.289.502,76	0,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	1.128.314,91	0,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
10	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	13.700.966,81	8,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.500,00.
11	RESPONSABILIDADE CIVIL	3.223.756,90	2,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.

12	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES - 856 VAGAS ESTACIONAMENTO	1.289.502,76	0,80%	Por veículo sinistrado - 10% das indenizações com o valor mínimo discriminado: Veículo Nacional = R\$ 1.200,00, Veículo Importado = R\$ 2.500,00, Veículo Blindado = R\$ 3.000,00 e Moto/Bicicleta = R\$ 350,00.
----	---	--------------	-------	--

Tabela 01 – Coberturas seguro predial do Edifício sede da ALE/RO

Edifício Sede - Escola do Legislativo de Rondônia (1 pavimento)				
Ordem	Cobertura	Limite Requerido de Indenização - LMI (R\$)	LMI (%)	Limite de Franquia Estipulado
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS E QUEDA DE AERONAVE	8.660.303,02	100,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 5.000,00.
2	DANOS ELÉTRICOS	1.792.682,73	20,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
3	QUEBRA DE VIDROS	155.885,45	1,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
4	ANÚNCIOS LUMINOSOS	25.980,91	0,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00
5	DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA	129.904,55	1,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
6	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA	43.301,52	0,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
7	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	112.583,94	1,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
8	IMPACTO DE VEÍCULOS	69.282,42	0,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	60.622,12	0,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
10	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	736.125,76	8,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.500,00.
11	RESPONSABILIDADE CIVIL	173.206,06	2,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.
12	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES - 42 VAGAS ESTACIONAMENTO	69.282,42	0,80%	Por veículo sinistrado - 10% das indenizações com o valor mínimo discriminado: Veículo Nacional = R\$ 1.200,00, Veículo Importado = R\$ 2.500,00, Veículo Blindado = R\$ 3.000,00 e Moto/Bicicleta = R\$ 350,00.

Tabela 02 – Coberturas seguro predial do Edifício da Escola do Legislativo

7.2. O limite máximo de garantia será na forma de risco relativo de cobertura básica e risco absoluto para demais coberturas.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3. As atividades que serão Objeto do Contrato serão executadas nos seguintes prédios:

- Palácio Marechal Rondon, Sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia;
- Escola do Legislativo, sito à Rua Major Amarantes nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-911, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.4. Áreas dos edifícios cobertos pelo seguro:

- a) Área do terreno - Edifício sede: 21.017,69 m²;
- b) Área construída - Edifício sede: 43.073,02 m²;
- c) Área do terreno - Escola do Legislativo: 7.230,33 m²;
- d) Área construída – Escola do Legislativo: 4.693,10 m².

7.5. A edificação do edifício sede da Assembleia Legislativa foi erguida com estrutura em concreto armado, fundações profundas sapata isolada, lajes nervuradas e alvenaria de vedação em bloco estrutural de 1 vez e cobertura em estrutura metálica com telhas do tipo sanduíche isotérmicas. As esquadrias são em alumínio com pintura eletrostática, a fachada é de ACM e pele em vidro laminado 10mm e os acabamentos de paredes são em reboco, emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros modulados, pisos em granilite e piso vinílico em régua.

7.6. A edificação do imóvel da Escola do Legislativo tem fundações do tipo sapata isolada em concreto armado, estrutura em concreto armado, piso de em revestimento cerâmico e granito, cobertura em estrutura convencional de madeira com telhas metálicas e de fibrocimento de 5mm, vedação em alvenarias de tijolo cerâmico de ½ vez. As esquadrias são em ferro pintadas com tinta prime acabamento e em vidro temperado 8mm. Os acabamentos de paredes são em reboco, emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros de PVC, madeira e gesso acartonado.

7.7. A edificação é atendida por rede de hidrantes e extintores, incluindo equipamentos de segurança novos e completos (mangueiras, extintores, central de incêndio e acionadores manuais, sensores ópticos de fumaça etc). Foram seguidas as Instruções Técnicas – IT do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e a NBR 9077/2001.

7.8. Os imóveis a serem segurados contam com os seguintes elementos de segurança:

Edifício sede da ALE/RO

- a) Sistema de Vigilância Eletrônica;
- b) Portas Automáticas, detector de metais, catracas (duas) e raio X;
- c) Guarita de acesso para servidores e veículos.

Prédio da Escola do Legislativo

- a) Sistema de Vigilância Eletrônica;
- b) Guaritas com um vigilante cada que controlam a entrada e saída dos veículos.

ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.9. Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados, devido à natureza do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

8.3. A ALE-RO poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREPOSTO

8.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações 14.133/2021 e Regulamentos internos desta ALE-RO.

8.8. Designar, através do Secretário Geral, servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para atuar como Fiscal dos serviços contratados e relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente através da pessoa por ele credenciada.

8.9. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. A fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.17. A fiscalização deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapasarem os limites de sua competência.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTÃO DE CONTRATO

8.19. O gestor do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.27. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização.

8.28. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

8.29. Análise e garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.30. Acompanhar a execução do serviço e solicitar a inscrição ou cancelamento de Restos a Pagar Processados ou Não Processados;

8.31. Emitir relatório de gestão do contrato, contendo todos os elementos necessários, inclusive o acompanhamento orçamentário do contrato;

8.32. Ao Fiscal e Gestor Competem:

8.32.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

8.32.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, contados após o recebimento da apólice.

9.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de

campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO

9.6. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023, desde que os serviços objeto deste Termo de Referência tenham sido executados e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se o boleto não for apresentado ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

9.7. O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário.

9.8. Se o boleto for apresentado em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Assembleia Legislativa, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento do boleto, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:

9.11. $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de boleto próprio, onde:

- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:
 - $I = i/365$;
 - $I = (6/100)/365$;
 - $I = 0,00016438$.
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Como se trata de um serviço comum em que será contratado, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, somente um fornecedor, o julgamento deverá ser feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6, inciso XLI da Lei Federal n. 14.133/21.

REGIME DE EXECUÇÃO

10.2. O objeto será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;”

10.3. Em observância ao item 9.1.3 do Acórdão n. 1.977/2013/TCU, temos que:

“A empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;” (destaque nosso).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4. Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprove(m) aptidão para desempenho dos serviços no quantitativo de 50% do total a ser contratado, podendo ser admitida a apresentação de mais de um atestado e/ou declaração, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

10.6. Apresentar Certidão de Regularidade ou Certidão de Licenciamentos junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

10.7. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, para verificações por parte desta Assembleia.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8. A licitante deverá apresentar como prova de qualificação Econômica - Financeira:

10.8.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;

10.8.1.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.8.1.2. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.8.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

10.8.3. A análise do balanço patrimonial será feita a partir dos critérios estabelecidos nos arts. 22 e 24 da Instrução Normativa nº 3, de 2018, através dos seguintes índices:

10.8.3.1. Liquidez Geral (LG): Este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos. Quando este quociente for igual ou superior a 1 (um) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade se encontra satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro. Por outro lado, quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

10.8.3.2. Solvência Geral (SG): Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

$$SG = \frac{(Ativo Total)}{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

10.8.3.3. Liquidez Corrente (LC): Este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos. O ideal é que este quociente seja superior a 1 (um). Quando for igual ou superior a 1 (um), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

$$LC = \frac{(Ativo Circulante)}{(Passivo Circulante)}$$

10.8.4. Na aplicação das fórmulas anteriormente mencionadas não será habilitada a empresa que:

- a) apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um);
- b) apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um);
- c) apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um).

10.8.5. As empresas que atingirem os índices previstos no item 10.8.4, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

11. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A nova legislação de licitações preconiza a busca pela eficiência nas contratações públicas. A decisão de não fragmentar a contratação em múltiplos lotes, optando por contratar uma única empresa para a prestação dos serviços de seguro predial para os edifícios da ALE/RO, está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a simplificação dos processos licitatórios.

11.2. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito ao parcelamento da contratação:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

11.3. No caso em análise, o parcelamento prejudicaria o controle sobre a execução do objeto licitado, assim como reduziria a eficiência com os custos administrativos e celeridade processual.

11.4. Conforme entendimento do TCU, há legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara).

11.5. Ainda, segundo o [Acórdão 861/2013 - Plenário](#), extrai-se que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

11.6. Quanto ao aspecto competitivo, a opção pelo não parcelamento se mostra tecnicamente viável e não tem a finalidade de reduzir a concorrência ou disputa do certame, visando, tão somente, assegurar que apenas a execução do objeto seja cumprida por uma única gestão/gerência. O agrupamento dos itens especificados em um único lote propiciará à Administração a gestão de apenas uma apólice de seguro de bens móveis e imóveis, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

11.7. De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação deverá ser efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros. Dessa forma, pelo fato do número que empresas concorrentes ser naturalmente limitado, o não parcelamento do objeto não ofenderia a competitividade.

11.8. Assim, do ponto de vista técnico, o não parcelamento do objeto proporciona melhor andamento à execução do objeto, posto que o gerenciamento permanece a cargo de um único administrador, já que:

- Permite o maior nível de planejamento, racionalização e controle pela Administração, facilitando a apuração de responsabilidades;
- Favorece a harmonia no funcionamento do ambiente operacional;
- Reduz possíveis entraves advindos de contratações múltiplas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados da edificação.

12.2. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição, dentre as quais, obrigatoriamente, sobre as providências a serem tomadas em caso de sinistro.

12.3. Prover um serviço de atendimento por chamada, podendo prover também acesso por canal digital com operador que atenda as solicitações, para comunicação com a Assembleia Legislativa em caso de sinistro.

12.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela ALE/RO.

12.5. Responder pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Assembleia Legislativa, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando

da regularização de sinistros porventura ocorridos.

12.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.7. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.10. Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Assembleia Legislativa em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

12.11. Não se pronunciar em nome da Assembleia Legislativa a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

12.12. Comunicar a Assembleia Legislativa, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações formuladas.

12.13. Indicar o(s) preposto(s) para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao contrato, devendo se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Assembleia Legislativa bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato, e ainda ter os poderes para receber notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação, de tomadas de providências para ajustes ou aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da condução do contrato.

12.14. Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

12.15. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALE/RO.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.

13.2. Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

13.3. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada, atinente ao objeto deste Termo de Referência.

13.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

13.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.10. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado.

13.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

13.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para a contratação da empresa, objeto desse contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, devidamente previstos no Plano de Contratação Anual, Processo SEI nº 100.017.000004/2024-39 (ID nº 0204761);

14.2. A despesa correrá por conta da seguinte programação (ID nº 0274059):

14.2.1. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

14.2.2. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1006.2406– Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo;

14.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

15.1. O valor previsto para contratação do seguro é de: **R\$ 178.631,16 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme Quadro estimativo nº 47/2024 (ID nº 0310808) e Justificativa nº 0313430/2024-ALE/SCL/DEP-COMP (ID 0313430).

15.2. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.3. O reajuste está condicionado à análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas ou do último reajuste, para os custos decorrentes do mercado.

15.4. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, ter-se-á que os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa contratada. Caso a empresa contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar, não cumprir as obrigações assumidas, infringir preceitos legais ou cometer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Contrato e/ou Ordem de Serviço.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa.

16.4. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação pela empresa.

16.5. O atraso injustificado para a emissão e/ou entrega da apólice de seguro, sujeitará à Contratada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 16.10 deste Termo.

16.6. O atraso injustificado na realização da perícia sujeitará à Contratada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, a cada hora ou fração de atraso, contado a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora ou fração, poderá cumprir-se o disposto no subitem 16.10 deste Termo.

16.7. A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (engenharia@ale.ro.gov.br), ou entrar em contato com o Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da ALE/RO a sua aceitação.

16.8. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), a Assembleia Legislativa oficiará à Contratada, comunicando-lhe a(s) data(s)/hora(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s)/hora(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 16.10 deste Termo de Referência.

16.9. A execução do objeto deste Termo de Referência até a(s) data(s)/hora(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da(s) respectiva(s) multa(s).

16.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

16.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

16.12. As multas devidas, bem como os prejuízos causados a Assembleia Legislativa não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.13. A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber da Assembleia Legislativa terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos causados.

16.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato não impede que a Assembleia Legislativa aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão do contrato poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 da referida Lei.

17.3. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

18. FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

19. LISTA DE ANEXOS

19.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Opção de Vistoria (ID nº 0340300);

Porto Velho, 20 de março de 2025.

Elaborado por:

Jefferson Willian Batista da Silva
Analista Legislativo - Engenheiro Civil
SEAR-ALE/RO

De acordo:

Engº Rodrigo Assis Silva
Secretário de Engenharia e Arquitetura
ALE/RO

Arildo Lopes Da Silva
Secretário Geral
ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva**, **Analista Legislativo**, em 25/03/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Assis Silva**, **Secretário de Engenharia e Arquitetura**, em 25/03/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 25/03/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0406735** e o código CRC **9138F2FF**.

Referência: Processo nº 100.241.000035/2024-36

SEI nº 0406735

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br